

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Vidigueira**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	30-01-2019
Observações:	

12		Martelo eléctrico	0,77 €
13		Caterpillar	18,72 €
14		Motoniveladora	17,17 €
15		Afagadora	7,88 €
16		Corta-relva	8,33 €
17		Broca-contactora/máquina de compactação	9,91 €
18		outras máquinas não especificadas	39,11 €
<b>9º</b>		<b>CEDÊNCIA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DA CMV</b>	
<b>1</b>		<b>Taxa de saída de veículo</b>	
	1.1	Carrinha (até 9 lugares)	25,00 €
	1.2	Autocarro (mais de 9 lugares)	50,00 €
<b>2</b>		<b>Por cada quilómetro de deslocação</b>	
	2.1	Carrinha: Quantia idêntica à paga aos funcionários públicos em deslocação oficial, multiplicada pelo factor 2 (km x valo	0,36 €
	2.2	Autocarro: Quantia idêntica à paga aos funcionários públicos em deslocação oficial, multiplicada pelo factor 4 (km x va	0,36 €
<b>10º</b>		<b>ALUGUER DE EQUIPAMENTOS</b>	
<b>1</b>		<b>Palco desmontável - por dia</b>	51,46 €
<b>2</b>		<b>Gambiarras - por metro linear ou fração e por dia</b>	0,52 €
<b>3</b>		<b>Gerador - por dia</b>	2,27 €

### CAPÍTULO III

### ÁGUAS E RESÍDUOS

		<b>SECÇÃO I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	
<b>11º</b>		<b>CONSUMO DE ÁGUA</b>	
<b>1</b>		<b>Utilizadores finais domésticos:</b>	
	1.1	Tarifa fixa (mensal):	
		a) Até 25mm	2,0382 €
		b) Superior a 25 e até 30mm	3,5668 €
		c) Acima de 30mm	4,5859 €
	1.2	Tarifa variável progressiva integral - por m <sup>3</sup> :	
		a) 1º escalão - Até 6m <sup>3</sup>	0,5095 €
		b) 2º escalão - de 7 a 12m <sup>3</sup>	0,7134 €
		c) 3º escalão - de 13 a 20m <sup>3</sup>	1,3248 €
		d) 4º escalão - de 21 a 30m <sup>3</sup>	1,8344 €
		e) 5º escalão - acima de 30m <sup>3</sup>	2,6496 €
		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m <sup>3</sup> :	0,0250 €
<b>2</b>		<b>Utilizadores finais domésticos - consumo social:</b>	
	2.1	Tarifa fixa (mensal)	
		a) Escalão único	1,5286 €
	2.2	Tarifa variável progressiva integral - por m <sup>3</sup> (decorrente da aplicação do Regulamento de Apoios Sociais)	
		a) 1º escalão - Até 6m <sup>3</sup> (50% ou 30% de desconto)	0,2548€ ou 0,3567€
		b) 2º escalão - de 7 a 12m <sup>3</sup> (50% ou 30% de desconto)	0,3567€ ou 0,4994€
		c) 3º escalão - de 13 a 20m <sup>3</sup>	1,3248 €
		d) 4º escalão - de 21 a 30m <sup>3</sup>	1,8344 €
		e) 5º escalão - acima de 30m <sup>3</sup>	2,6496 €
		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m <sup>3</sup> :	0,0250 €
<b>3</b>		<b>Utilizadores finais domésticos - famílias numerosas:</b>	
	3.1	Tarifa fixa (mensal):	
		a) Escalão único	1,5286 €
	3.2	Tarifa variável progressiva integral - por m <sup>3</sup> - em função do número (n) de elementos do agregado familiar (decorrente da aplicação do Regulamento de Apoios Sociais):	
	3.2.1	<b>n = 5</b>	
		a) 1º escalão - Até 10m <sup>3</sup>	0,5095 €
		b) 2º escalão - de 11 a 16m <sup>3</sup>	0,7134 €
		c) 3º escalão - de 17 a 24m <sup>3</sup>	1,3248 €

	d)	4º escalão - de 25 a 34m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 35m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.2.2		<b>n = 6</b>	
	a)	1º escalão - Até 13m <sup>3</sup>	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 14 a 19m <sup>3</sup>	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 20 a 27m <sup>3</sup>	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 28 a 37m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 38m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.2.3		<b>n = 7</b>	
	a)	1º escalão - Até 17m <sup>3</sup>	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 18 a 23m <sup>3</sup>	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 32 a 41m <sup>3</sup>	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 28 a 37m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 42m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.2.3		<b>n = 8</b>	
	a)	1º escalão - Até 20m <sup>3</sup>	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 21 a 26m <sup>3</sup>	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 27 a 34m <sup>3</sup>	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 35 a 44m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 45m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.2.3		<b>n = 9</b>	
	a)	1º escalão - Até 24m <sup>3</sup>	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 25 a 30m <sup>3</sup>	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 31 a 38m <sup>3</sup>	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 39 a 48m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 49m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.2.3		<b>n = 10</b>	
	a)	1º escalão - Até 28m <sup>3</sup>	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 29 a 34m <sup>3</sup>	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 35 a 42m <sup>3</sup>	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 43 a 52m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 53m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.2.3		<b>n = 11</b>	
	a)	1º escalão - Até 31m <sup>3</sup>	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 32 a 37m <sup>3</sup>	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 38 a 45m <sup>3</sup>	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 46 a 55m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 56m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.2.3		<b>n = 12</b>	
	a)	1º escalão - Até 35m <sup>3</sup>	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 36 a 41m <sup>3</sup>	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 42 a 49m <sup>3</sup>	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 50 a 59m <sup>3</sup>	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 60m <sup>3</sup>	2,6496 €
3.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m <sup>3</sup> :	0,0250 €
<b>4</b>		<b>Utilizadores finais não domésticos (inclui consumos provisórios):</b>	
4.1		Tarifa fixa (mensal):	
	a)	1º nível - até 20mm	3,0573 €
	b)	2º nível - superior a 20 e até 30mm	4,0764 €
	c)	3º nível - superior a 30 e até 50mm	4,5859 €
	d)	4º nível - superior a 50 e até 100mm	6,1145 €
	e)	5º nível - superior a 100mm	8,1527 €
4.2		Tarifa variável - por m <sup>3</sup> :	
	a)	Escalão único	1,5286 €
4.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m <sup>3</sup> :	0,0250 €
<b>5</b>		<b>Utilizadores finais não domésticos - IPSS's:</b>	
5.1		Tarifa fixa (mensal):	
	a)	Escalão único	2,2420 €
5.2		Tarifa variável - por m <sup>3</sup> :	
	a)	Escalão único	0,7134 €
5.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m <sup>3</sup> :	0,0250 €
<b>6</b>		<b>Utilizadores finais não domésticos - ONG's, e outras Entidades Sem Fins Lucrativos:</b>	
6.1		Tarifa fixa (mensal):	

# Regulamento de Abastecimento de Água

## Município de Vidigueira

Ano	2012 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	sim
Fonte	<a href="http://www.cm-vidigueira.pt/index.php?cMILID=SUS55AFB415BD44F&amp;cMILL=3&amp;miID=SU55AFB3E5DC08B&amp;min=Ambiente%2C+Urbanismo+e+Ordenamento+do+Territ%F3rio&amp;mILA=&amp;cMILID1=SUS552D3EEA84813&amp;miID1=SUS552D3ED569CEB&amp;min1=Servi%E7os+on-line&amp;cMILID2=SUS55AF76037CCAB&amp;miID2=SUS55AF74243CFD6&amp;min2=Normas+e+Regulamentos&amp;cMILID3=SUS55AFB415BD44F&amp;miID3=SUS55AFB3E5DC08B&amp;min3=Ambiente%2C+Urbanismo+e+Ordenamento+do+Territ%F3rio">http://www.cm-vidigueira.pt/index.php?cMILID=SUS55AFB415BD44F&amp;cMILL=3&amp;miID=SU55AFB3E5DC08B&amp;min=Ambiente%2C+Urbanismo+e+Ordenamento+do+Territ%F3rio&amp;mILA=&amp;cMILID1=SUS552D3EEA84813&amp;miID1=SUS552D3ED569CEB&amp;min1=Servi%E7os+on-line&amp;cMILID2=SUS55AF76037CCAB&amp;miID2=SUS55AF74243CFD6&amp;min2=Normas+e+Regulamentos&amp;cMILID3=SUS55AFB415BD44F&amp;miID3=SUS55AFB3E5DC08B&amp;min3=Ambiente%2C+Urbanismo+e+Ordenamento+do+Territ%F3rio</a>
Data de receção/ última consulta	10-08-2018
Observações:	

2 - Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo anterior, opte posteriormente pelo débito direto em conta como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 - Caso o utilizador tenha prestado caução, não chegue a optar pela transferência bancária, e no prazo de 3 anos nunca entre em incumprimento contratual, poderá requerer a restituição da caução findo este prazo.

## **CAPÍTULO V ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **SECÇÃO I ESTRUTURA TARIFÁRIA**

#### **Artigo 62º Incidência**

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### **Artigo 63º Estrutura tarifária**

1 - Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva integral, de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 - As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, nos termos do nº 3 do artigo 32º do presente regulamento, com a ressalva prevista no artigo 66º;

b) Fornecimento de água;

c) Disponibilização e instalação de contador individual;

d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 - Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no nº 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, nos termos do nº 3 do artigo 32º do presente regulamento, e nas situações previstas no artigo 66º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Ligação do serviço de fornecimento de água;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador.

4 - Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 64º

##### **Tarifa fixa**

1 - Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 - Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm e até 30 mm, aplica-se a tarifa fixa do 2º nível prevista para os utilizadores não domésticos e acima de 30 mm aplica-se a tarifa fixa do 3º nível dos não domésticos.

3 - Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 - Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 - A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1º nível: até 20 mm;
- b) 2º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5º nível: superior a 100 mm.

#### Artigo 65º

##### **Tarifa variável**

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1º escalão: Até 6 m<sup>3</sup>;
- b) 2º escalão: Até 12 m<sup>3</sup>;

- c) 3º escalão: Até 20 m<sup>3</sup>;
- d) 4º escalão: Até 30 m<sup>3</sup>;
- e) 5º escalão: Acima de 30 m<sup>3</sup>.

2 - O valor final da componente variável do serviço, devida pelo utilizador é calculado pela aplicação do valor correspondente ao escalão onde se situa o consumo, exceto os utilizadores finais não domésticos com tarifário especial, cuja tarifa variável é progressiva, sendo o cálculo efetuado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.

#### Artigo 66º

### Execução de ramais de ligação

1 - A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 - Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a execução, manutenção e renovação dos ramais de ligação serão faturados na totalidade aos utilizadores, no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

#### Artigo 67º

### Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

#### Artigo 68º

### Tarifários especiais

1 - Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos, conforme o disposto no *Regulamento de Apoios Sociais do Município de Vidigueira*;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos, nomeadamente, famílias numerosas cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, conforme o disposto no *Regulamento de Apoios Sociais do Município de Vidigueira*;

b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 - O tarifário social previsto no ponto i) da alínea a) do número anterior consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa fixa única, cujo valor corresponde à redução de 1/3 da tarifa fixa do valor mais baixo; e,

b) Na aplicação de uma redução de 50% ou 30%, da tarifa variável do consumo doméstico, até ao limite de 12 m<sup>3</sup>, conforme o disposto no *Regulamento de Apoios Sociais do Município de Vidigueira*.

3 - O tarifário familiar previsto no ponto ii) da alínea a) do n.º 1 consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa fixa única, cujo valor corresponde à redução de 1/3 da tarifa fixa do valor mais baixo; e,

b) No alargamento dos escalões de consumo em 3,6 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, conforme o disposto no *Regulamento de Apoios Sociais do Município de Vidigueira*.

4 - O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma tarifa variável inferior à tarifa variável única dos utilizadores não domésticos, para a verificação de consumos até 50m<sup>3</sup> e de uma tarifa superior ao escalão único do consumo não doméstico, a partir de 50 m<sup>3</sup>.

#### Artigo 69.º

#### **Acesso aos tarifários especiais**

1 - Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os documentos definidos no Regulamento de Apoios Sociais do Município de Vidigueira.

2 - Os utilizadores finais não domésticos definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior ficam obrigatoriamente inseridos no tarifário especial, sem que haja lugar a requerimento próprio.

#### Artigo 70.º

#### **Aprovação dos tarifários**

1 - O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 - O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 - O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

#### SECÇÃO II

#### **FACTURAÇÃO**

#### Artigo 71.º

#### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1 - A periodicidade das faturas é mensal.

2 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.